



Valide aqui
este documento

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Comarca de Natal-RN.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA
Registro Geral - Livro Nº 2

ARMANDO DE LIMA FAGUNDES
OFICIAL
JAIME LAMBERT
SUBSTITUTO

MATRÍCULA Nº 471

DATA 13 / 09 / 1976

O domínio útil (aforamento) de um terreno acrescido de marinha, integrante do imóvel nº 178 (cento e setenta e oito), situado a RUA CHILE, no bairro da Ribeira, nesta capital, o qual tem as seguintes dimensões e confrontações: A partir de um ponto, no antigo alinhamento Oeste da rua Chile e extremidade sul da fachada principal do prédio número 178, ao rumo verdadeiro de 32º15'NE, mede 12,70m (doze metros e setenta centímetros) de frente sobre a mesma rua; com 60º15'SE, mede 45,10m (quarenta e cinco metros e dez centímetros); com 31º45'SW, mede 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros), finalmente com 61º15'SE, mede 45,00m (quarenta e cinco metros) ao ponto inicial, fechando um polígono de quinhentos e oitenta e nove metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados (589,37 m2.) de área, o qual se limita ao Norte, com acrescidos beneficiados com o prédio nº 172, da The Rio Janeiro Flours Mills and Granaries Limited; ao Sul, com terrenos da mesma categoria beneficiado com o prédio nº 184, de Cunha e Maia; a Leste com a Rua Chile e ao Oeste com o rio Potengi, achando-se o terreno localizado dentro do círculo de 1.320,00m de raio em torno de estabelecimento militar, a que se refere o art. 100 do dec. lei 9.760, de 05 de setembro de 1946

Proprietaria - UNIÃO FEDERAL

Título aquisitivo - (não consta)

Anotada no Livro nº 4
Indicador Real
Ficha nº 068

O referido é verdade e dou fé.
Natal, RN, em 13 de Setembro de 1976

Oficial do Registro

R-1-471 = Nos termos da Certidão datada de 19 (dezenove) de Agosto = do corrente ano de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), expedida pelo Serviço do Patrimônio da União, Delegada deste Estado = do Rio Grande do Norte, firmada pelo seu Delegado, sr. Ray Barrato = de Paiva, constante do Contrato de Constituição de Aforamento de terreno da acrescido de marinha lavrado às fls. 1 (hum) a 2 (dois) do = Livro número 10 (dez) de Termos de Contratos de Aforamento daquela = Delegacia, em data de 09 (nove) de junho do corrente ano, objeto do processo protocola o na Delegacia do M. da Fazenda sob o número 0484-00016/75, a UNIÃO FEDERAL, como outorgante, representada, de acordo com o art. 14, item V, do Dec. Lei 147, de 03.02.67, pelo dr. Clovis Gentile, Procurador da Fazenda Nacional, concedeu em aforamento o terreno objeto desta matrícula, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - E.C.T., tendo em vista o disposto no dec. lei 509, de 20 de março de 1969 (§ 1º do art. 6º) e autorização contida no art. 51, § 14 da lei de 15 de novembro de 1831, concessão aquela por despacho do sr. Delegado do S.P.U. neste Estado, em 02 de Setembro de 1975, exarado a fls. 39 do processo já mencionado, tendo dita concessão sido aprovada por despacho do sr. Diretor Geral do Serviço do Patrimônio da União, em 05 de Fevereiro de 1976, tudo conforme consta da certidão inicialmente referida e sob as seguintes condições: a) Pagar (a outorgada e foreira - E.C.T.) o foro anual da quantia de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta cruzeiros), pagamento que poderá ser satisfeito que devera ser satisfeito adiantadamente até 31 de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no § 2º do art. 101 do Dec. Lei 9.760, de 05.09.46, se houver atraso por 3 (tres) anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno sem a prévia licença do Serviço do Patrimônio da União, conforme disposto no art. 102 do citado dec. lei 9.760; d) pagar a União, em caso de transferência onerosa, ainda que, por força de decisão judicial, o laudêmio de 5% (cinco por cento) sobre o valor do domínio pleno do terreno e as benfeitorias porventura existentes, se a União não comunicar ao outorgado foreiro no prazo de 60 (sessenta) dias que vai usar do direito de opção, de acordo com os parágrafos 1º e 4º do art. 102 do mesmo Dec. lei 9.760.

O referido é verdade e dou fé. -
Natal, RN, em 13 de Setembro de 1976

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/K2ACJ-UAVAA-L9LCJ-NHSRZ>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

onr



Valide aqui
este documento

Natal, RN, em 13 de Setembro de 1976.

Oficial do Registro

AV-2-471 = Na conformidade do OF/ASJ/GAB 365/81/DR/RN, datado de 19 de novembro - do corrente ano (1981), que me foi dirigido pela Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, assina do pelo Diretor Regional, sr. João Gualberto de Cerqueira, devidamente instruído pela Certidão Nº 3735/1981, datada de 01 de setembro do corrente ano (1981), e expedida pela Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento, da Prefeitura Municipal de Natal, fica lançada a devida AVERBAÇÃO - de que a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, CONSTRUIU, no terreno de sua propriedade de que trata a presente matrícula, UM PREDIO que tomou oficialmente o número 178(CENTO E SETENTA E OITO), da RUA CHILE, no bairro da Ribeira, zona Urbana, desta capital, cuja construção tem as características descritas naquela certidão nº 3735/1981, anexada ao ofício inicialmente mencionado, arquivada neste cartório na competente pasta nº ____ do Livro nº 2 - Registro Geral -, letra "E". - -

O referido é verdade e dou fê.
Natal - RN, em 07 de dezembro de 1981.

Oficial do Registro

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/K2ACJ-UAVAA-L9LCJ-NHSRZ>

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

onr



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/K2ACJ-UAVAA-L9LCJ-NHSRZ>

LIANE COELHO FAGUNDES TAVARES
OFICIALA
MANOEL FAGUNDES PEREIRA
DIANA COELHO FAGUNDES
KARINA COELHO FAGUNDES SANTOS
GERLENE DA CRUZ CADO DA COSTA
ESCREVENTE AUTORIZADA

REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral - Livro nº 02

COMARCA DE NATAL-RN

3º Office de Notas de Natal
Oficiala: Liane Coelho Fagundes Tavares
Largo Junqueira Aires, 532|Cidade Alta|CEP:59025.275|Natal/RN
Fones: (84) 3211.4661 / 99601.9297 E-mail: protocolo@3cartorionatal.com.br

CERTIDÃO de Inteiro Teor

CERTIFICO, em razão do meu Office e a Requerimento, a pedido da parte interessada, e dou fê que a presente expedida em forma de reprografia tem força de Certidão Pública, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, e respectivas alterações, e que, com relação ao imóvel objeto desta matrícula nº 000471, tendo sua situação com referência a alienação, constrições de ônus e de ações reais, pessoais ou reipersecutórias, integralmente nela noticiadas, até a data infra.
Natal, 21/09/2026.

Ao Oficial	R\$ 130,36
Ao FDJ	R\$ 7,59
Ao FRMP	R\$ 2,22
Ao FCRCPN	R\$ 2,53
Ao ISS	R\$ 0,94
Ao FUNAF	R\$ 0,00

Total R\$ 143,64
Protocolo **102253**

Eu, _____

Oficiala de Registro de Imóveis e/ou Escrevente Autorizado

Emols. do Estado e Tx. Ap. Serv. Justia pagos
por verba (Inst.G.R na 21/67 de 22/06/67 e
Res. S.F. na 4/71 de22/01/71)



Poder Judiciário do RN

Selo Digital de Fiscalização

Normal

RN202600949610053302ZRW

Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

Instale um leitor de QRCode
Google Play / App Store